

PORTARIA CRP-23 Nº 7/2020

Dispõe sobre o atendimento psicológico mediado por tecnologias da informação e comunicação de que trata a Resolução CFP nº 11/2018, em medidas temporárias durante o período de pandemia deflagrado devido ao novo coronavírus (COVID-19).

A Diretoria do Conselho Regional de Psicologia 23ª Região-Tocantins, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, pelo Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977, a Resolução CFP nº 40/2013, bem como os dispositivos legais complementares e

CONSIDERANDO a Resolução nº 11, de 11 de maio de 2018, do Conselho Federal de Psicologia e Resolução CRP 23 nº 1, de 11 de janeiro de 2019, ambas em seu inteiro teor;

CONSIDERANDO a decretação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde - OMS,

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020 e a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, declarou em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições constantes nas Instruções Normativas do Ministério da Economia SGP/SEDGG nº 19 e 20, de 12 e 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as diretrizes oficiais e as restrições impostas pelo Governo do Estado, por intermédio do Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, o qual determina situação de calamidade pública no Estado do Tocantins e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO orientações divulgadas pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) em Nota em suas redes sociais em 16 de Março de 2020 (vide o link: <https://site.cfp.org.br/coronavirus-comunicado-sobre-atendimento-on-line/>);

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 40/2020/GTec/CG-CFP - Carta de Recomendações sobre Coronavírus do Conselho Federal de Psicologia

CONSIDERANDO os relatos colhidos pela Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) e pela equipe administrativa, de dificuldade por profissionais desta jurisdição para acessar a plataforma E-Psi e efetuarem seu cadastro regularmente,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar e estabelecer medidas excepcionais e temporárias para adequação da profissional em Psicologia no que se refere ao atendimento psicológico – particular, políticas públicas ou saúde suplementar - mediado por tecnologias da informação e da comunicação, em virtude da necessidade de prevenção ao contágio do COVID-19.

Art. 2º Acatar as orientações do Conselho Federal de Psicologia publicado em comunicado em 16 de março de 2020, porém instituindo elementos complementares.

Art. 3º A/O profissional poderá iniciar a prestação dos serviços psicológicos conforme a Resolução CFP nº 11, de 11 de maio de 2018, a fim de não prejudicar a atuação dos profissionais regularmente inscritos e aptos, com a condição de solicitar seu cadastro junto a este Regional, não necessitando, porém, aguardar aprovação, contanto que:

- I Preencha o formulário de Inscrição disponibilizado no site do CRP-23 – www.crp23.org.br, e envie, junto com o formulário, o termo de responsabilidade preenchido, assinado e escaneado (ver Anexo I) para o e-mail fiscalizacao@crp23.org.br;
- II não desenvolva atendimento online em casos de crises e emergências;

Art. 4º Casos excepcionais serão decididos pela Diretoria deste Regional.

Art. 5º Os prazos e determinações estabelecidos na presente Portaria se tratam, inicialmente, para os meses de março e abril e poderão ser alterados de acordo com as informações e recomendações das autoridades sanitárias, após avaliação da Diretoria deste Conselho Regional de Psicologia.

Art 6º Reitera- se que a presente medida é excepcional e alternativa à conduta já normatizada. Este ato tem validade apenas para o prazo estipulado e após este



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

período o cadastro por ela normatizado não substituirá o cadastro no E-Psi visando o regular cumprimento da Resolução CFP nº 11, de 11 de maio de 2018 e a Resolução CRP 23 nº, de 11 de janeiro de 2019.

Art. 7º Esta Portaria tem validade a partir de 25 de março de 2020.

Palmas, 25 de março de 2020.

Tássio de Oliveira Soares
Conselheiro Presidente
CRP-23

ANEXO I
(Portaria CRP-23 nº 7, de 25 de março de 2020)

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA ATENDIMENTO POR TIC'S
TEMPORÁRIO**

Através do presente termo, eu _____, psicóloga(o), registro profissional nº _____, CPF _____, afirmo que estou ciente da situação de urgência e emergência referente ao COVID-19 e por este motivo sigo as orientações do Conselho Federal de Psicologia e do Conselho Regional de Psicologia da 23ª região, no que diz respeito ao uso de tecnologias para atendimento online de forma temporária, inicio assim a realização destes, sendo que me comprometo a submeter inscrição na plataforma E-psi do CFP. Compreendo que tal situação demandou a quebra nas tramitações formais, como exige a resolução CFP nº11/2018, contudo, entendo que os atendimentos online, ora iniciados, serão realizados pelo período de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias. Após este período, estou ciente que para continuidade nesta modalidade de atendimento, já devo estar com meu cadastro aprovado na plataforma E-psi conforme resolução CRP-23 1/2019. Confirmando que li a resolução CFP nº11/2018 estando ciente e de acordo com as normas éticas de atendimento e que estou de acordo com este termo de responsabilidade para atendimento online temporário e as normas estabelecidas.

_____, _____ de _____, 2020.
